



## FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

### Despacho n.º 3781/2023

*Sumário:* Isenção de IRC, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC, da Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica.

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, reconhece-se à Recortar Palavras — Associação Artística, Literária, Educacional e Lúdica, NIF 510 150 691, com sede na Rua Padre António Vieira, n.º 28 r/c, Coimbra, a isenção de IRC, nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das atividades comerciais e industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários, com exceção dos rendimentos decorrentes da prestação de serviços e atividades de formação e aperfeiçoamento profissional, explicações, educação e cuidado infantil, nomeadamente berçários, creche e jardim de infância, ocupação de tempos livres, baby-sitting e animação infantil, consultadoria para a educação, terapia familiar, orientação pedagógica e acompanhamento psicológico;

Categoria E — Rendimentos de Capitais, com exceção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — Rendimentos Prediais;

Categoria G — Incrementos Patrimoniais

Esta isenção aplica-se a partir de 2021.01.01, de acordo com a alínea *b)* do n.º 3 do artigo 65.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

13 de março de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Helena Pegado Martins*.

316275309